

**CGTP**

INTERSINDICAL NACIONAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	44117
Entrada/	nº 582 Data 03/09/2012

Comissão Parlamentar de Segurança Social e  
Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

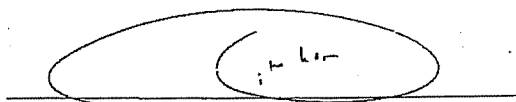
N/Ref. 1277/GES/PS/Lisboa, 31.08.2012

**Assunto:** Apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei n.º 168/XII – Revê o regime laboral dos ajudantes familiares

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer do Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail: cgtp@cgtp.pt

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

**Projecto de lei n.º 168/XII – Revê o regime laboral dos ajudantes familiares**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 31 de Agosto de 2012**

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



## PROJECTO DE LEI Nº 168/XII

### REVÊ O REGIME LABORAL DOS AJUDANTES FAMILIARES

(Separata, nº17, DAR, de 1 de Agosto de 2012)

#### APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo reconhecer aos ajudantes familiares, que trabalham para instituições como a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e várias Instituições Particulares de Segurança Social na qualidade de prestadores de serviços, o estatuto laboral que corresponde à relação que mantêm com tais entidades e que corresponde ao regime de trabalhadores subordinados.

Efectivamente, tendo em conta que a sua actividade é prestada em condições que em tudo correspondem às de um contrato de trabalho, inclusive em termos de cumprimento de horário de trabalho, sujeição a ordens e instruções e retribuição paga com periodicidade certa em contrapartida da actividade prestada, não se compreende que estes trabalhadores sejam considerados como trabalhadores independentes e, como tal, vejam negados direitos sociais básicos como direito a férias e a subsídios de férias e de natal e integração no regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Assim sendo, a CGTP-IN considera que este Projecto de Lei vem corrigir a flagrante injustiça de que estes trabalhadores são vítimas há vários anos, pelo que concorda com os seus termos e faz votos para a sua aprovação.

31 de Agosto de 2012